
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.742, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Homologa o Decreto nº 0212/09, de 21 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado e,

Considerando, o Decreto nº 0212/09, de 21 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com os códigos NE.HIG 12.301 e NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0212/09, de 21 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará, que declara “Situação de Emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
DECRETO Nº 0212/09 Ipixuna do Pará, 21 de maio de 2009.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA RIBEIRINHA AS MARGENS DO RIO CAPIM E SEUS AFLUENTES, AFETADAS POR ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (NE.HIG 12.301) E NA ÁREA RURAL AFETADAS POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (NE. HEX 12.302) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 e seus parágrafos e art. 10, incisos LXV e LXVI da Lei Orgânica do Município, disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a precipitação pluviométrica registrada no Município nos últimos sessenta dias foi muito superior a prevista nessa época para a região;

CONSIDERANDO que este fato provocou a enchente do Rio Capim e conseqüentemente de seus afluentes a níveis que ultrapassam a cota de alarme, e provocou inundação em 26 Comunidades com cerca de 500 famílias desabrigadas;

CONSIDERANDO que em consequência deste fenômeno resultaram a frustração da safra agrícola, principalmente feijão, milho e mandioca o que compromete a alimentação das famílias dos pequenos produtores ribeirinhos;

COSIDERANDO que com as chuvas além das enchentes vieram às enxurradas, danificando seriamente pontes e estradas vicinais, isolando algumas comunidades com sérios danos a economia, tornando difícil o acesso a essas localidades.

CONSIDERANDO ainda, os danos materiais, ambientais e sociais causados.

DECRETA:

Art.1º Fica decretada a Situação de Emergência em toda a área ribeirinha do Rio Capim e de seus afluentes afetadas por enchentes do referido Rio e na zona rural, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos - AVADAN e Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Parágrafo Único: A Situação de Emergência é válida apenas para as áreas do Município efetivamente afetadas pelas enchentes e enxurradas.

Art.2º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar ações de amparo aos desabrigados e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva de Promoção Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará 21 de maio de 2009.

EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

DOA Nº 31.444, de 22/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

